

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/CGM/2021

ÁREA: FINANÇAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
08.03.2021	00.01	Criação da Normativa	José Fernando de Souza Moura
			4.346



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/CGM/2021

Disciplina e regulamenta a prestação de contas de convênios e atos congêneres no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão.

O **Prefeito Constitucional da Vitória de Santo Antão – Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal resolve,

CONSIDERANDO o conjunto de ações, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município do Poder Executivo Municipal da Vitória de Santo Antão/PE, no sentido de implantar o Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõem artigos 70 e 74, ambos da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 3.350/2009, de 13/07/2009, que institui o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo da Vitória de Santo Antão/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e normatização das rotinas no âmbito do Poder Executivo Municipal, em respeito ao plano de ação firmado através da Resolução TC nº 0001, de 08/04/09, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que há necessidade de formalização dos procedimentos, exigências e critérios operacionais a serem adotados para a prestação de contas dos convênios e atos congêneres;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deverá observar as normas gerais referentes a convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres na administração pública, fixadas na legislação específica, bem como as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de normas, com vistas a assegurar a conformidade das rotinas e verificação de pontos de controle,



salvaguardando o patrimônio público do cometimento de irregularidades ou ilegalidades;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar, regulamentar e estabelecer regras, diretrizes e normas para a prestação de contas de convênios e atos congêneres no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão.
- **Art. 2º** A sua aplicabilidade abrange todos os servidores e unidades da estrutura organizacional da Administração Pública direta e indireta, sendo executora de tarefa, fornecedora ou recebedora de dados e informações em meio documental ou informatizado.
- Art. 3º Utilizada como base legal desta Instrução Normativa:
 - I Lei Federal n.º 3.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação);
 - II Decreto Municipal n°. 017/2021 Dispõe sobre as normas relativas à formalização de parcerias entre a Administração Municipal, direta e indireta e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos das normas gerais instituídas pela Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n°. 13.204/2015.



III – Lei n.º 3.450/2010 (Dispõe sobre Regulamentação da Concessão de Subvenções Sociais e Auxílios Especiais, bem como Celebração de Convênios), no que couber;

Parágrafo único: A presente instrução normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal da Vitória de Santo Antão, no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle.

Art.4º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º do art. 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, qualificada nos termos da Lei nº. 13.019 de 2014;
- b) Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999;
- c) As integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- d) As alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- e) As voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- f) As capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



III – convênio: instrumento qualquer (acordo, ajuste, termo ou ato congênere) que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública direta, que esteja gerindo recursos públicos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse mútuo, em regime de cooperação;

IV – concedente: órgão da administração pública direta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

V – convenente/órgão ou entidade recebedor: órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista ou outro órgão de qualquer poder público ou esfera de governo, ou entidade particular sem fins lucrativos, com a qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

VI – executor: órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista ou outro órgão de qualquer poder público ou esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela execução do objeto do convênio;

VII – interveniente: órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista ou outro de qualquer poder público ou esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos que participe de convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VIII – entidades privadas: associações civis, fundações privadas, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), organizações sociais (OS), organizações da sociedade civil (OSC) ou quaisquer outras pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que recebam recursos oriundos do poder público;

 IX – vigência: período de duração do convênio, fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no plano de trabalho;

X – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante a vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;



XI – objeto: produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XII - meta: parcela quantificável do objeto;

XIII – contrapartida: parcela de colaboração do convenente para a execução do objeto do convênio por meio de recursos financeiros, bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, determinada de modo compatível com a capacidade financeira da unidade beneficiada, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV – plano de trabalho/projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, e prazos de execução;

XV - Prestação de Contas Parcial: aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados.

XVI – Prestação de Contas Final: a comprovação de que os recursos repassados forma aplicados corretamente no objeto do Convênio e que as metas propostas foram cumpridas;

XVII – Tomada de Contas Especial: o processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a preda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, ora previsto na Lei 3.350/2009 e no Art. 19, §3°, art. 35 e 36 da Lei nº 12.600/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º. Poderão ser realizados procedimentos de fiscalização presencial nas entidades, tanto através dos respectivos Conselhos, bem como pela Controladoria Geral do Município, na forma do artigo 60 da Lei nº. 13.019/2014.



- **Art. 6°.** A ação fiscalizatória do Poder Executivo Municipal objetivará a verificação da legalidade dos atos e da efetiva execução do convênio, considerando a economicidade, a legitimidade, a eficiência e a efetividade do convênio, bem como o cumprimento e a execução das metas descritas no plano de trabalho, objeto do convênio ou ato congênere.
- **Art. 7°.** No curso da fiscalização, se verificados indícios de irregularidade que possam resultar dano ao erário ou qualquer outra irregularidade grave, o Controle Interno comunicará, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao Prefeito, que procederá a instauração de sindicância para apuração dos fatos, nos termos do Art. 3°, inc. da lei Complementar n° 3.350/2009.

Parágrafo único. Caso sejam verificados desvios de finalidade na aplicação dos recursos ou atraso injustificado no cumprimento de etapas ou fases programadas, bem como caso exista evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; ou quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, as parcelas seguintes ficarão retidas até o saneamento das improbidades detectadas, na forma do artigo 48 da Lei nº. 13.019/2014.

Seção II Da Apreciação da Legalidade do Convênio

Art. 8°. Para apreciação da legalidade dos convênios, caberá ao Poder Executivo Municipal verificar se:

I – a regularidade do convenente foi comprovada, nos termos das disposições dos artigos 44 e 45 do Decreto Municipal nº. 017/2021, dentre as quais:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- Se tratando de Organização da Sociedade Civil, deverá possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;



b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou da natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

III - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado e demais disposições dos incisos do artigo 45 do Decreto Municipal nº 017/2021;

IV - o convênio foi celebrado por autoridade competente e se as partes são legitimas;

V - o plano de trabalho e seus anexos foram devidamente aprovados pelo concedente, nos termos do parágrafo único artigo 42 da Lei nº. 13.019/2014;

VI - foram obedecidas às disposições desta Instrução Normativa e demais normas gerais e específicas que regulam a matéria para formalização e celebração de convênios, dentre as quais a Lei n. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 017/2021, e nos termos da Lei nº 3.450/2010, no que couber, atinentes às disposições sobre a regulamentação da concessão de subvenções sociais e auxílios especiais;

VII - o convênio foi devidamente instruído e publicado.

§1º. Na análise dos processos de formalização de convênios, a Secretaria responsável deverá observar, dentre outros aspectos, os documentos comprobatórios da capacidade jurídica do convenente e de seu representante legal, da capacidade técnica, quando for o caso, e da situação de regularidade do órgão ou entidade recebedora, e se houve cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 017/2021, e nos termos da Lei nº 3.450/2010, no que couber.

§2°. A necessidade de análise dos documentos que capacitam o convenente a celebrar convênios se estende ao interveniente, se houver.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§3°. A análise da legalidade dos atos de celebração e formalização de convênios compreenderá, dentre outros aspectos, o exame de documentação prevista na Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 017/2021, e nos termos da Lei nº 3.450/2010, no que couber, bem como do plano de trabalho.

Seção II Da Apreciação da Execução do Convênio

Art. 9º. A fiscalização da execução dos convênios evidenciará, dentre outros aspectos, o montante dos recursos envolvidos, o cumprimento dos objetivos acordados, a correta aplicação dos recursos e a observância das normas legais pertinentes e das cláusulas pactuadas.

Seção III Dos Convênios celebrados com Entidades Privadas

- **Art. 10.** Toda entidade de direito privado, que receba recursos do poder público, por meio de convênio, deverá prestar contas de todos os valores recebidos junto ao concedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do instrumento.
- §1°. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo o prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 69, caput e §4°, da Lei n°. 13.019/2014.
- §2º. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- Art. 11. A prestação de contas encaminhada pelo convenente ensejará a emissão de parecer conclusivo do gestor da parceria, termo ou convênio, conforme art. 62,



inc. V, do Decreto Municipal nº 17/2021, quanto à execução física e alcance dos objetivos acordados, bem como quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio, nos termos do artigo 61, inc. IV, e art. 67, ambos da Lei nº. 13.019/2014, e arts. 61, 62 e 63 do Decreto Municipal nº 017/2021.

Art. 12. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. Em relação aos documentos que devem ser apresentados para prestação de contas, necessária a observância e o cumprimento das disposições do artigo 65 do Decreto Municipal nº. 017/2021.

Art. 13. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou,

III - o grau de satisfação do público alvo;

 IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas pelo concedente/gestor da parceria, termo ou convênio, omissão ou qualquer outra irregularidade que possa causar dano ao erário, deverá ser realizado comunicado ao Controle Interno, o qual, imediatamente, dará ciência ao Prefeito, para que seja instaurada a tomada de contas especial, nos termos do art. 3°, inc. xx, da Lei Complementar n°. 3,850/09.

CAPÍTULO III

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e-mail: controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Rua Dr. Demócrito Cavalcante. 144 - Livramento. Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 - CNPJ: 11.049.855/0001-23

11



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15. A Prestação de Contas Parcial deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I - Oficio de Entrega;

II - Cópia do Plano de Trabalho;

 III – Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações dos extratos;

IV - Relatório de Cumprimento do Objeto;

V - Declaração de Guarda de Documentos Contábeis;

VI - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

VII – Originais das Notas Fiscais de compras e serviços que comprovem as despesas realizadas. Para compras e serviços não serão aceitos recibos (a Prefeitura dispõe, no setor de Tributação, de recursos para emissão de nota fiscal avulsa de serviços). Nas prestações de contas não serão aceitas quaisquer cópias em papel/fax. Também não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços ou qualquer outro documento de comprovação de despesa com data de emissão anterior à data de publicação da Lei que autorizou o repasse da verba.

VIII – Guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IR, INSS (apresentar originais e cópias para autenticação).

IX – Balancete Financeiro analítico de receitas e despesas – devidamente assinado pelo contador e/ou pelo representante legal da entidade ou empresa.

X – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

XI – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;

XII - Cópias dos cheques emitidos, acompanhando o respectivo documento da despesa.

XIII – Extrato de movimentação da conta bancária, espelhando toda a aplicação do recurso.

XIV - Extrato bancário de aplicação de disponibilidade financeira.

XV- Certidão de execução do objeto. (os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal atestarão em documento que a obra foi executada e a verba utilizada conforme previsto no projeto e no convênio).

XVI – Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente – valor do recurso não utilizado – se a Lei que concedeu a verba dispuser de forma diferente.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES



Art. 16. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que permitam:

 I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilha;

II – o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal de alguma Unidade ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

 III – a utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V - a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI – a realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VII – a realização despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VIII – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da entidade, de autoridades ou servidores públicos;

IX – a transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objetivo do ato de transferência;

X – as transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO V



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Entrega

- **Art.17.** As prestações de contas, objetos desta Instrução Normativa, devem ser encaminhadas ao gestor da parceria, termo ou convênio, para criação de um número de processo, observando o que segue:
- I Os documentos constantes na prestação de contas farão parte do processo e deverão ser numerados pelo setor responsável pela gestão da parceria, termo ou convênio;
- II Após o protocolo, os processos de prestação de contas serão analisados pelo gestor de convênio, termo, parceria ou ato congênere, para verificação da aplicação dos valores e ao cumprimento do objeto do convênio;
- III- O gestor do convênio, termo, parceria ou ato congênere deverá manifestar-se ainda, nos casos de liberação de pagamento de nova parcela, mediante emissão de parecer técnico, devendo o ordenador de despesa autorizar, formalmente, a liberação do pagamento;
- IV A manifestação de que trata os incisos II e III deverão ser anexadas ao processo, que será encaminhado a Unidade de Controle Interno para análise, em caso de eventual inconsistência detectada;
- V A prestação de contas de nova parcela será juntada no processo criado, quando da apresentação da primeira prestação de contas do convênio ou ato congênere, para tanto, deve o convenente encaminhar a prestação de contas sempre via protocolo;
- VI O processo de prestação de contas, uma vez completo, será emitido parecer final da prestação de contas.
- **Art. 18.** O gestor do convênio, termo, parceria ou ato congênere fará à análise de prestação de contas, na forma do art. 63, incisos IV e V, e art. 73, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº. 017/2021, e emitirá um destes pareceres:
- I Parecer Sem Ressalva: é o parecer que aprova a prestação de contas, ou seja, que identifica através de procedimentos de auditoria e fiscalização, que não existem irregularidades na prestação de contas;
- II Parecer Com Ressalva: é o parecer que identifica irregularidades nos documentos, dados ou informações apresentadas e solicita maiores esclarecimentos para nova análise.



- III Parecer de Rejeição das contas.
- §1°. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria ou convênio e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas.
- §2°. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada improbidade ou qualquer outra falta de natureza que não resulte em dano ao erário.
- §3°. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

- §4°. O parecer será emitido em três (03) vias, sendo: uma para arquivo junto ao processo, uma para a secretaria responsável e uma para o Controle Interno Municipal.
- §5°. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - I os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II os impactos econômicos ou sociais;
 - III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- Art. 19. A secretaria dará conhecimento do Parecer ao convenente.
- Art. 20. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



 I – 30 (trinta) dias para pronunciamento do ordenador de despesa e/ou responsável técnico pelo projeto quanto ao cumprimento do objeto do convênio;

II – 30 (trinta) dias para parecer financeiro que será emitido pelo setor de prestação de contas ou equivalente, quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do convênio.

- **Art. 21.** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão apresentar prestação de contas final, com os documentos objeto do artigo 15 desta Instrução Normativa, contendo ainda Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 90 (noventa) dias, contando do término da execução da parceria, prorrogável por 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- Art. 22. O prazo de análise da prestação de contas final das Organizações da Sociedade Civil pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, na forma do art. 71 da Lai n. 13.019/2014, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com pronunciamento do ordenador de despesa e/ou responsável técnico pelo projeto quanto ao cumprimento do objeto do convênio e pronunciamento quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do convênio.
- §1º. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- §2°. O administrador público encarregado pela apreciação da prestação de contas final responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação, nos termos §1° do artigo 72 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Seção II Do Atraso na Entrega



- **Art. 23.** A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido, acarretará o lançamento automático do convenente como inadimplente.
- **Art. 24.** A concedente deverá notificar o convenente para, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a apresentação da prestação de contas, ou o recolhimento dos recursos, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de Controle Interno.

Parágrafo único. Esgotado o prazo e não cumpridas as exigências, a unidade concedente dos recursos deverá encaminhar o processo à Unidade de Controle Interno para abertura de Tomada de Contas Especial.

Seção III Das Irregularidades na Prestação

Art. 25. Caso haja alguma omissão na prestação de contas, que conduza à irregularidade, o gestor da parceria, termo ou convênio, vinculado à Secretaria responsável, enviará notificação a entidade ou órgão convenente, para sanar a irregularidade ou apresentar justificativa, devendo expedir, concomitantemente, comunicado ao Controle Interno, dando ciência da irregularidade para adoção das medidas necessárias.

Parágrafo único. A notificação de que trata este artigo deverá ter, impreterivelmente, sua entrega protocolada e esta deverá ser encaminhada ao Controle Interno.

- **Art. 26.** Em caso de apresentação de novos documentos e a manutenção da irregularidade anteriormente constatada, o processo de prestação de contas deverá ser encaminhado através de protocolo, diretamente ao Controle Interno, para análise e adoção de medidas cabíveis.
- **Art. 27.** Nos casos de falta de cumprimento do prazo estabelecido no art. 23 desta Instrução Normativa, o Controle Interno notificará o Prefeito, nos termos da Lei 3.350/2009.
- **Art. 28.** Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou a obrigação ter sido cumprida, o Controle Interno recomendará a instauração de Tomada de Conta Especial.

Seção IV



Da Fiscalização

Art. 29. Caberá ao Controle Interno Municipal, nos termos da Lei nº. 3.350/09, identificar e avaliar os pontos de controle nas rotinas operacionais e no cumprimento das normativas, podendo emitir, de oficio ou por provocação, os relatórios, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- **Art. 30.** A Tomada de Contas Especial será instaurada pela Controladoria Geral do Município, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do próprio órgão de controle, visando à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, quando:
- I Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedidos em notificação pelo concedente;
- II Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:
 - a) Não execução total do objeto pactuado;
 - b) Atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) Desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não devolução de eventuais saldos de convênios.
- III Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.
- **Art. 31.** A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como, das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CAPÍTULO VII

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DAS SANÇÕES

- **Art. 32.** A autoridade concedente, a Secretaria responsável, a Secretaria de Finanças ou Fundo correspondente e a convenente, beneficiária dos recursos, responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa.
- **Art. 33.** A não observância das regras contidas nesta instrução normativa ensejará a aplicação das medidas disciplinares previstas na Lei n.º 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão), bem como a restituição de eventual prejuízo causado ao erário, além das sanções previstas na Lei 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco) e da Lei 8.429 (lei de Improbidade Administrativa).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 34**. As entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista ou outro órgão de qualquer poder público ou esfera de governo, ou entidade particular sem fins lucrativos, com a qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.
- **Art. 35.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, *check list* e outros instrumentos, aferirão a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- **Art. 36.** As dúvidas ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser esclarecidas junto à Controladoria Geral do Município, e supridas pelas disposições da Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 017/2021, e nos termos da Lei nº 3.450/2010, no que couber.
- Art. 37. Fica revogada expressamente a Instrução Normativa nº 007/CCI/2010.
- Art. 38. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Vitória de Santo Antão/PE, 08 de março de 2021.

ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

JOSÉ FERNANDO DE SOUZA MOURA

Controlador Geral do Município